



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 21**, de 15 de abril de 2020.

**“Declara Situação de Emergência de saúde pública no âmbito do Município de Galiléia/MG, em razão da pandemia da doença infecciosa viral respiratória (COVID 19) causada pelo Coronavírus e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

**Considerando** o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde – OMS do Estado de Pandemia pelo COVID – 19 (Novo Coronavírus);

**Considerando** o avanço significativo em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus, inclusive com confirmações de casos em municípios vizinhos;

**Considerando** que os fornecedores licitados de produtos utilizados para prevenção e enfrentamento ao Coronavírus, tais como álcool em gel, luvas e máscaras não possuem produtos em estoque, o que impossibilita a aquisição dos materiais pela municipalidade.

## **DECRETA:**

**Art.1º.** Fica Declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Galiléia, em decorrência da infecção pelo Novo Coronavírus (COVID 19).

**§1º** A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

**§2º** A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus deverá aguardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

**Art.2º.** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas a possibilidade de adoção das seguintes medidas:

**I** – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

**II** – a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art.3º.** Nos processos e expedientes administrativos requeridos pelos cidadãos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, enquanto vigorar a Situação de Emergência em Saúde Pública.

**Art.4º.** Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente a execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

**Art.5º.** Fica determinado à Secretaria de Saúde que adote providências para:

**I** – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas, inclusive dos servidores da Secretaria Municipal de Educação que porventura forem requisitados;

**II** – estabelecimento de processos de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID 19 e os direcione para área física na unidade de saúde-separada das demais – para o atendimento destes pacientes;

**III** - suspensão das cirurgias eletivas;

**IV** - as prescrições de receituários de medicamentos utilizados em doenças crônicas e de medicamentos sujeitos a controle especial que contenham a indicação “uso contínuo” ou o período de tratamento superior a 30 dias, no âmbito do Sistema Único de Saúde local, serão aceitas pelo prazo de validade de 06 meses da data de emissão;

**V** - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde e servidores de outras unidades administrativas que estejam alocados na Secretaria de Saúde;

**VI** – criação ou ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

**VII** - utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas.

**§1º** Para os medicamentos sujeitos a controle especial que contenham a indicação “uso contínuo” ou o período de tratamento superior a 30 dias, de que trata o inc. IV, a dispensação deve ocorrer em quantidade suficiente para até

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)

  
Juarez da Silva Lima  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

60 (sessenta) dias de tratamento até que se complete o período de validade da prescrição.

**§2º** Na hipótese do parágrafo anterior, deverá ser retida a primeira via no momento da primeira dispensação devendo as dispensações subsequentes serem realizadas mediante consulta no sistema de controle próprio da unidade de saúde.

**§3º** A Secretaria de Saúde poderá requisitar às demais unidades gestoras municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

**§4º** A requisição administrativa, a que se refere o inc. I, do art. 2º desse Decreto poderá, a critério do Secretário de Saúde, sem prejuízos de outras que se mostrarem necessárias, abranger:

**I** - hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

**II** - profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

**III** - empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena.

**Art. 6º.** Fica determinado aos servidores municipais a adoção das seguintes condutas:

**I** - a obrigação de todo servidor da Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive estagiário, a comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde ou OMS, e, quando do retorno, serão afastados administrativamente a contar do regresso dessas localidades por 07 (sete) dias, se assintomático, ou 14 (quatorze) dias, se apresentados sintomas de febre e/ou respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais);

**II** - deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) os servidores:

a) com sessenta anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)

  
Juarez da Silva Lima  
Prefeito



## MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e

d) gestantes.

**III** - sem prejuízo do disposto neste Decreto, o titular de cada unidade gestora da Administração Direta e Indireta Municipal poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

a) adoção de regime de jornada em: **1)** turnos alternados de revezamento; e **2)** trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade.

b) melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

c) flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada.

**§1º** A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência, bem como a de responsabilidade pelo cuidado de terceiros, de que trata o inc. II ocorrerá mediante autodeclaração acompanhada de Atestado Médico, na forma dos Anexos I e II, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata; o qual, por sua vez o encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos.

**§2º** Durante o período de afastamento de que trata esse artigo, os servidores não poderão se ausentar do Município de Galiléia.

**§3º** A adoção de quaisquer das medidas previstas neste artigo ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

**§4º** O servidor municipal da Administração Direta e Indireta do Município enquadrado nas hipóteses das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inc. II desse artigo terão prioridade sobre os demais para o gozo de férias e licença-prêmio.

**§5º.** Responderá processo administrativo disciplinar, por falta grave de que trata o Estatuto do Servidor, sem prejuízo das sanções penais e administrativas o servidor que prestar informações falsas.

**§6º.** Os cargos de direção, chefia e assessoramento, incluindo os supervisores, deverão zelar pela continuidade do serviço público e garantia do cumprimento dos prazos, metas e planos de trabalho, bem como definir ações para todos os servidores.



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

**Art.7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando ressalvadas as disposições dos Decretos de nº 13 e 14, naquilo que não for contrário.

Prefeitura Municipal de Galiléia/MG, em 15 de abril de 2020.

  
**JUAREZ DA SILVA LIMA**  
Prefeito

## CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 15 de abril de 2020.

  
**JUAREZ DA SILVA LIMA**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

## ANEXO I AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_,  
declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no  
Decreto nº 21, de 15 de abril de 2020, que devo ser submetido a isolamento  
por meio de trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave  
ou de imunodeficiência, com data de início em \_\_\_\_\_, e enquanto  
perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância  
internacional decorrente do coronavírus.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me  
sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Galiléia/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Declarante**



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

## ANEXO II AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, RG  
nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_,  
declaro para fins específicos de atendimento, que em razão de ter sob meu  
cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de  
infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta  
pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio de trabalho remoto com  
data de início em \_\_\_\_\_, enquanto perdurar o estado de emergência  
de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me  
sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Galiléia/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Declarante